

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 22 de dezembro de 2016.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 01/2017 – REGISTRO DE PREÇO para contratação de serviços de recepção e respectiva supervisão
Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

Conforme escrito:

PERGUNTA 1:

A respeito do Item 13 do Apêndice B do Pregão Eletrônico nº 01/2017, entendemos não ser possível a restrição de acesso ao sistema pelo endereço IP da Justiça Eleitoral, uma vez que esse ato caracteriza restrição à marcação do ponto, conforme preconizado no Item I do Artigo 3º da Portaria 373/11 do MTE. No entanto o mesmo poderá ser substituído pela geolocalização do cartório eleitoral/posto de atendimento, onde haverá uma notificação do sistema caso ocorra uma marcação em outro local.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA :

Não. Conforme informação apresentada pela Unidade técnica do TRE-SP, todo o acesso à internet neste Regional, incluindo seus cartórios e postos de atendimento, é realizado através de dois endereços de rede com IP válidos na internet. Considerando que as estações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo utilizam rede com endereçamento IP privado, não é possível identificar os acessos à internet por geolocalização.

Desta forma, todo o acesso à internet, independentemente da localização da unidade administrativa deste Regional, é realizada somente através dos dois endereços de rede com IP válidos contratados. Assim, qualquer registro de ponto realizado através de outro endereço de rede na internet não poderá ser considerado que foi realizado através da rede interna do TRE-SP.

Atenciosamente,

Vânia Cristina Guarnieri
Pregoeira - TRE/SP